MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR

(Cmdo Mil Bsb/1960)

REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Nº 02 – SSMR/11, DE 06 FEVEREIRO 2023

(SELEÇÃO DE SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – 2023/2024)

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Comandante da 11ª Região Militar (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível médio e técnico para o exercício de atividades técnico-especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na situação de Terceiro-Sargento (nível médio, para o(a) candidato(a) ao Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST), nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 – Fixa a Composição da Reserva do Exército;

- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;

- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;

- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas;

- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisi-

tos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército e dá outras providências;

- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar;

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelo Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966; Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975; Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986; Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992; e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968;

- Portaria – COTER/C Ex nº 117, de 28 de outubro de 2021 – Manual de campanha EB70-MC-10.375 Treinamento Físico Militar, 5ª edição, 2021;

- Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 – Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT;

- Portaria nº 247-DGP, de 9 de outubro de 2009 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército;

- Portaria nº 081-DGP, de 30 de janeiro de 2012 – Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz;

- Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009);

- Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017;

- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC) (http://catalogonct.mec.gov.br/); e

- Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura na função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos o correto preenchi-

mento e a entrega da documentação solicitada, caso contrário, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo.

1.3 Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da incorporação.

1.3.1 A idade-limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 Na data da incorporação, o(a) candidato(a) não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado em qualquer espécie de Serviço, seja contínuo ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme Anexo C.

1.4.1 Os(As) candidatos(as) que forem convocados(as) para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses como militar, contabilizado qualquer em espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

1.5 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados, as declarações de graduação, os diplomas de pós-graduação, os cursos, os artigos científicos, os livros, as certificações de informática e a experiência profissional que tenham relação direta com o curso técnico para o qual o(a) candidato(a) se escreveu.

1.6 É recomendável (não obrigatório) que o(a) candidato(a) possua experiência profissional (comprovada) na área, de no mínimo 18 (dezoito) meses, após a formação técnica específica solicitada neste aviso de convocação.

1.7 O diploma que confere o título de técnico de nível médio (obrigatoriamente acompanhado do respectivo histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio) que possibilitou a participação do(a) candidato(a) no processo não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o diploma de nível técnico no campo destinado aos títulos.

1.8 Caso o(a) candidato(a) tenha apresentado o diploma de ensino superior em substituição ao diploma de Nível Técnico (obrigatoriamente acompanhado do Diploma de Nível Médio), também não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o diploma de nível superior no campo destinado aos títulos.

1.9 O diploma de nível médio, técnico e/ou superior que possibilitou a participação do(a) candidato(a) no processo, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o diploma no campo destinado aos títulos.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Ser voluntário(a).

2.2 Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a).

2.3 Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da incorporação, prevista para ocorrer em 03 Julho de 2023.

2.3.1 A idade-limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

2.4 Na data da incorporação, o(a) candidato(a) não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizados em qualquer espécie de serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

2.5 Ter concluído, com aproveitamento, **até a data final do período de inscrição,** prevista no Anexo A, o Curso Técnico de Nível Médio, com Diploma com validade nacional, expedido e registrado por instituição de ensino autorizada e cadastrada no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC), conforme as exigências das áreas previstas no Anexo N, sob pena de eliminação do(a) candidato(a) no certame.

2.5.1 O Diploma referente a Curso Técnico de Nível Médio com matrícula inicial nesse curso a partir de 2 de janeiro de 2009 deverá estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), a fim de garantir sua validade nacional, conforme normas do Ministério da Educação (MEC), sob pena de eliminação do(a) candidato(a) no certame.

2.5.2 Caso o(a) candidato(a) possua Graduação de Nível Superior, referente ao Curso Técnico, para o qual ele(a) pretenda se inscrever, ficará isento(a) da obrigatoriedade de apresentar o Diploma de Nível Técnico (casa não haja impedimento do respectivo Conselho de Classe). Os cursos e as instituições de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo MEC e estar devidamente registrados na forma da legislação federal que regula a matéria.

2.5.2.1 Na ausência do curso técnico, o(a) candidato(a) poderá apresentar o Diploma de Nível Superior, desde que tenha relação direta com o Curso Técnico para o qual(a) candidato(o) concorre ou pretende concorrer, desde que apresente a grade curricular/histórico.

2.5.2.2 Não terá validade o Diploma de Curso Superior se for apresentado sem a respectiva grade curricular/histórico.

2.6 Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pelo Ensino Médio, Curso Técnico, Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos pelo MEC, sob pena de eliminação do(a) candidato(a) do certame, quando se tratar de habilitação mínima exigida e nos casos diversos, o certificado não receberá pontuação.

2.7 Caso o(a) candidato(a) possua título de pós-graduação *Latu Sensu*, cabe ressaltar, que para fins de validação e pontuação, as instituições de ensino responsáveis pela Especialização/MBA, com duração mínima de 360 horas, devem ser credenciadas junto ao MEC e cadastradas no Portal do e-MEC (emec.mec.gov.br).

2.8 Estar em dia com suas obrigações perante:

2.8.1 a Justiça Eleitoral; e

2.8.2 o Serviço Militar.

2.8.3 Não estar na condição de réu em ação penal.

2.9 Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.9.1 condenado em processo criminal perante a justiça comum ou militar, na esfera estadual ou federal, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data final do cumprimento da pena;

2.9.2 responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data final do cumprimento da sanção; e

2.9.3 Caso o(a) candidato(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.9.1 e 2.9.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de *Objeto e Pé* lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação.

2.10 Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o artigo 11 da Lei nº 6.880, de 1980, Estatuto dos Militares, a ser apurados por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a).

2.11 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.12 Se militar da ativa das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.12.1 não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.12.2 não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.12.3 estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.12.4 apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade Anexo J;

2.13 Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

2.13.1 não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz C) ou definição equivalente da Força específica e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.14 Residir no município onde será convocado(a) ou declarar estar comprometido(a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército, conforme o Anexo E;

2.15 Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2.16 Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público Anexo G, com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.17 Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.17.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizado em qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos,

2.18 O(a) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas será submetido a uma a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau

de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.18.1 Se durante a visita médica for detectada qualquer alteração clínica incompatível com as regras editalícias, o candidato(a) poderá ser **eliminado(a).**

2.19 Caso não exista candidato(a) inscrito(a) e/ou apto(a) a incorporar, no final do processo em alguma das guarnições/cidades relacionadas no Anexo N, poderá ser chamado(a) candidato(a) de outra guarnição, voluntário(a) e apto(a) para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.20 O chamamento para servir em guarnição/cidade diversa na qual o(a) candidato(a) se inscreveu obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área de interesse, independente da guarnição.

2.21 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área de atuação não seja voluntário(a), será chamado(a) o/a subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

2.22 O chamamento previsto no subitem 2.20 ocorrerá por meio de publicação no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br por meio do endereço eletrônico cadastrado na Ficha de Inscrição.

2.23 Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.24 O(A) candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitada em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Processual Penal Militar – CPPM.

2.25 O(A) candidato(a) licenciado(a) a bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6°, do artigo 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a lei do Serviço Militar e a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

2.26 O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, está impedido(a) de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

2.27 O(A) candidato(a) deverá ter ciência de que se impõem a todos os integrantes do Exército Brasileiro, o sentimento de dever, o pundonor militar e o decoro de classe, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de

dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; e cumprir seus deveres de cidadão.

2.28 Os(as) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados na condição de militares, indistintamente se do sexo masculino ou feminino, devendo, além das atribuições inerentes a seus cargos, participarem de atividades voltadas à consolidação ao aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Além disso, deverão dedicar-se à Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) ou documento equivalente, capacitação técnica instrução, ao adestramento, ao serviço de escala de serviço e aos exercícios no terreno; à composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; às representações; e a outras atividades, cujo desempenho caiba ao Cargo nos termos da legislação vigente, em especial, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

2.28.1 Os(As) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados(as) na condição de 3º Sargento Técnico Temporário.

2.29 São características da profissão militar, as quais o(a) candidato(a), depois de incorporado, estará sujeito e das não poderá alegar desconhecimento: risco de vida, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

2.30 Salienta-se que, independente da profissão de natureza técnico-científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico, técnico e moral de todos os militares empregados.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo visa à seleção de candidatos(as), de ambos os sexos, que possuam nível médio e possuidores de Curso Técnico de Nível Médio, compatível com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC), para a convocação ao Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, em funções es-

pecíficas de nível médio para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Terceiro-Sargento, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e região do Triângulo Mineiro), no ano de 2023.

3.2 A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários por término de tempo de serviço, bem como ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2023.

3.3 O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo ou do não aproveitamento por falta de vagas.

3.5 As incorporações serão realizadas nas organizações militares onde o(a) candidato(a) realizará a 1ª Fase do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e, posteriormente, sele(a) será distribuído(a) nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

3.6 O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial - CSE.

3.7 Os(As) candidatos(as) aprovados, em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas para convocação, serão incorporados(as) nas diversas OM na situação de Terceiro-Sargento Técnico Temporário.

3.8 O número de vagas para as áreas de atuação e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado no Anexo N, neste Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em lei.

3.9 A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo fora do número de vagas disponibilizado no Aviso de Convocação, assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, no ano de 2023.

3.10 Em caso de igualdade na classificação dos(as) candidatos(as), ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um(a) candidato(a), na mesma área de atuação de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade para incorporação abaixo estabelecida:

3.10.1 praças da ativa temporárias;

3.10.2 reservistas de 1ª categoria; e

3.10.3 reservistas de 2ª categoria.

3.10.4 Dentro do universo citado nos subitens 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

3.10.5 Os civis não enquadrados nos subitens 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, entre eles:

3.10.6 os de menor tempo de serviço público; e

3.10.7 os de maior idade.

3.11 Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, bem como os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados como Terceiro-Sargento Técnico Temporário, e serão submetidos ao Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Etapa I:

4.1.1 inscrições (feitas pela internet);

4.1.2 avaliação curricular realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário (SISMIL), de acordo com as informações inseridas pelo(a) candidato(a); e

4.1.3 homologação das inscrições.

4.2 Etapa II:

4.2.1 entrega de currículos; e

4.2.2 validação da Avaliação Curricular.

4.3 Etapa III:

4.3.1 Inspeção de Saúde (IS).

4.4 Etapa IV:

4.4.1 Exame de Aptidão Física (EAF).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A taxa para a confirmação da inscrição no processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário – STT será de R$ 60,00 (sessenta reais).

5.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento por meio dos terminais de autoatendimento e/ou *internet banking.*

5.3 A Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no sítio www.11rm.eb.mil.br e deverá ser impressa pelo(a) candidato(a).

5.4 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto, para os casos previstos em lei e de acordo com o prescrito no item 7 do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área de atuação pretendida.

6.2 A inscrição deverá ser realizada no sítio da 11ª Região Militar na internet www.11rm.eb.mil.-br, conforme período estipulado no Anexo A - Cronograma Inicial de Atividades.

6.3 Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU), na qual deve constar o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) candidato(a), referente à taxa de inscrição, devendo efetuar o pagamento até a data-limite, prevista no Anexo A.

6.3.1 A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e, por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar, o número de referência, a competência e o CPF do(a) candidato(a).

6.4 O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data-limite, prevista no Anexo A, independentemente, do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado(a) do processo seletivo.

6.5 O(A) candidato(a) poderá reimprimir a GRU Cobrança, acessando a sua ficha de inscrição, no sítio www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

6.6 As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.8 Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais quanto os relativos à habilitação mínima exigida, os títulos, o tempo de serviço público anterior, a experiência profissional/atividade na área de ensino, os cursos, publicações técnicas, os certificados de proficiência em inglês, as certificações (se for o caso) e as outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado(a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o(a) candidato(a) deverá:

6.9.1 ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento(a).

6.10 Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio, que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 O(A) candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu(ua) procurador(a).

6.13 O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por quaisquer fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 A candidata grávida preterida do Processo Seletivo 2022/2023, deverá, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição neste processo seletivo, atendendo todas as regras definidas neste Aviso de Convocação, a exceção do pagamento da taxa de inscrição.

6.16 O(A) candidato(a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição, antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo A, os dados <u>não</u> poderão ser alterados.**

6.17 O Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário (SISMIL) está configurado para realizar inscrições utilizando *browser* (navegador) "Mozilla Firefox", versão para *desktop,* a partir do versionamento 66.03.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Estará isento(a) do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1 estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda.

7.1.2 Para fins de aplicação do item 7.1.1, adotam-se as seguintes definições:

7.1.2.1 família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente, ampliada

por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

7.1.2.2 família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no item 7.1.2.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos;

7.1.2.3 domicílio: o local que serve de moradia à família; e

7.1.2.4 renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 O(A) candidato(a) que se enquadrar na situação descrita no item anterior, deverá entregar, pessoalmente, ou por meio de procurador(a) legalmente constituído(a) a documentação referenciada no item 7.3 e seus subitens, no Protocolo Geral da(s) Organização(ões) Militares(s), listada(s) no subitem 7.2.1 abaixo, até a data-limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo A.

7.2.1 A entrega da documentação listada no item 7.3 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser realizada, pessoalmente, ou por procurador(a) legalmente constituído(a) para este fim, até a data-limite prevista no Anexo A, na guarnição onde se inscreveu, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília – DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do Comando Militar do Planalto/ 11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari – MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750,Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Uberlândia – MG	36º Batalhão de Infantaria Motorizado	Avenida Aspirante Mega, 731 – Jaraguá	No Protocolo-Geral (2ªa 5ª feira, das 9 h

		Uberlândia - MG	às11h30min e das 13 h às16h45min e nas 6ªfei-ra, das 08 h às11h45min)

7.2.3 A documentação relacionada no subitem 7.3 e seus subitens deverá ser entregue pessoalmente ou por meio de Representante Legal, até a data limite, para a solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo A, na Organização Militar da Guarnição que o(a) candidato(a) concorre, conforme tabela acima.

7.3 **Os documentos listados abaixo deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme discriminado nos subitens abaixo.**

7.3.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no sítio www.11rm.eb.mil.-br.

7.3.2 Requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo K;

7.3.3 Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo F), **com firma reconhecida em cartório.**

7.3.4 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, somente para candidato(a) civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

7.3.5 Cópia do comprovante de residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

7.3.5.1 O comprovante de residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

7.3.5.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3.6 O(A) candidato(a) que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

7.3.6.1 cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; **ou**

7.3.6.2 declaração de renda emitida por contador(a) devidamente registrado(a) no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade, cuja remuneração, somada, não exceda a 03 (três) salários-mínimos.

7.3.7 O(A) candidato(a) que estiver desempregado deverá enviar também:

7.3.7.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado(a); e

7.3.7.2 indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado(a) nesta situação).

7.3.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição aos(às) candidatos(as) que:

7.3.8.1 omitir ou prestar informação inverídica;

7.3.8.2 fraudar ou falsificar documentação; e

7.3.8.3 não cumprir nenhum dos requisitos, forma e prazo estabelecido no item 7 e seus subitens.

7.3.8.4 O(A) candidato(a) que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 1979.

7.3.9 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.3.10 Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 7 e seus subitens.

7.3.11 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato(a) inscrito(a) para a guarnição de Brasília-DF ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção de taxa de inscrição requerido por candidato(a) inscrito(a) em outra guarnição.

7.3.12 Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como os requerimentos, as declarações e os demais documentos assinados pelo(a) candidato(a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS** (Anexo F), esta, com firma reconhecida por semelhança ou por autenticidade reconhecida em cartório.

7.3.13 A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo A.

7.3.14 O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data-limite estabelecida no Anexo A.

7.3.15 Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria nº 407-

DGP, de 25 de julho de 2022 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

7.3.15.1 Até a data-limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

7.3.16 Também terá isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.3.16.1 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar, cumulativamente, os documentos relacionados:

7.3.16.2 atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o(a) candidato(a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

7.3.16.3 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS Anexo F, **esta, com firma reconhecida em cartório;**

7.3.16.4 requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo K; e

7.3.16.5 cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

7.3.16.6 A documentação listada no item 7.3 e seus subitens deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador(a) legalmente constituído(a) para este fim, na guarnição onde o(a) candidato(a) se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.2.1.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário (SISMIL) na ocasião da inscrição)

8.1 O(A) candidato(a) deverá apresentar Diploma de Nível Médio e Curso Técnico concluídos na data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no Anexo A. Os títulos de graduação e pós-graduação, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a área de atuação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, bem como deverão ser lançados na Ficha de Inscrição e ter sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no Anexo A.

8.2 O(A) candidato(a) deverá observar com atenção o Anexo M - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE INTERESSE.

8.3 A Avaliação Curricular será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a) na Ficha de Inscrição eletrônica, no sítio www.11rm.eb.mil.br, sendo da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações apresentadas.

8.4 Na data prevista no Anexo A, será divulgada na internet www.11rm.eb.mil.br, a avaliação curricular preliminar dos(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem de pontuação, dentro das áreas de atuação.

8.5 Os pontos e a classificação preliminar atribuídos automaticamente pelo SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a), na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise dos pontos será realizada pela Comissão de Seleção Especial - (CSE) durante a Avaliação Curricular, da qual poderá resultar a alteração da pontuação e da classificação.

8.6 O Anexo M serve como referência aos(às) candidatos(as), apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

8.7 Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos(as) candidatos(das) chamados(as) para a Etapa II, (entrega de currículos para fins de Validação da Avaliação Curricular).

8.8 Os(As) candidatos(as) chamados(as) para a Etapa II deverão entregar, pessoalmente, ou por intermédio de procurador(a) legal, munido(a) de instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 10.1.8 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Terão suas inscrições homologadas os(as) candidato(as) que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do Anexo A e aqueles que estiverem isentos dessa taxa.

9.2 Somente estará apto(a) a prosseguir para a fase seguinte do processo seletivo (ETAPA II) o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 Na data prevista no Anexo A, será divulgada, no sítio www.11rm.eb.mil.br, a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.3.1 Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos (as), em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de atuação.

10. ETAPA II

10.1 ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.1.1 Serão chamados(as) para a Etapa II, para a entrega de currículos e validação da avaliação curricular, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na avaliação curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, no sítio www.11rm.eb.mil.br.

10.1.2 A Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada, de acordo com os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu(sua) procurador(a), abrangendo todos os documentos apresentados.

10.1.3 O(A) candidato(a) chamado(a) para a Validação da Avaliação Curricular deve entregar, pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no item 10.1.8 e seus subitens, bem como os comprovantes de todos os cursos, os títulos, as publicações e a experiência profissionais declaradas na Ficha de Inscrição eletrônica, na data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.1.4 Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio.

10.1.5 Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

10.1.6 Em caso de eliminação de algum(a) candidato(a) nesta etapa, serão chamados(as), por ordem de classificação, novos(as) candidatos(as) para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, sempre por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.1.7 As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de sua inteira responsabilidade.

10.1.7.1 A entrega de documentos para a Validação da Avaliação Curricular é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e do seu procurador (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.1.8 Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados) com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo (a) candidato(a), conforme discriminado nos subitens abaixo.

10.1.8.1 Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no sítio www.11rm.eb.-mil.br, com foto 3x4 colada.

10.1.8.2 Procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do(a) candidato(a) no local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Avaliação Curricular.

10.1.8.3 Original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU) dentro do prazo limite constante do Anexo A, caso não esteja isento(a) do pagamento da referida taxa.

10.1.8.4 Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, por um período mínimo de 12 (doze) meses Anexo B, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.1.8.5 Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas Anterior à Incorporação (Anexo C), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado. **ATENÇÃO**: o(a) candidato(a) que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 mÊs 00 dia.

10.1.8.6 Declaração de Residência (Anexo D), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.1.8.7 Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (Anexo E), se for o caso, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.1.8.8 Cópia do Comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.8.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

10.1.8.8.2 no caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.1.8.9 Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo I), apenas para candidatas do segmento feminino, com reconhecimento de firma em cartório. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

10.1.8.10 Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo F), **obrigatoriamente, com reconhecimento de firma em cartório.**

10.1.8.11 Parecer favorável do Comandante, Chefe ou Diretor OM em que serve, para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo J), apenas para candidatos(as) militares da ativa.

10.1.8.11.1 O documento citado acima deverá ser impresso em papel timbrado, bem como ter o carimbo do militar que assinou o documento e preferencialmente, com conter a marca d'água do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira.

10.1.8.11.2 O documento apresentado sem autenticação da Seção de Pessoal da Organização Militar poderá ser **submetido à análise de veracidade**.

10.1.8.12 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo G), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.1.8.13 Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar (Anexo H) assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

10.1.8.14 Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral www.tse.jus.br.

10.1.8.15 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal extraída do sítio da Justiça Federal de o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

10.1.8.16 Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital, onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

10.1.8.17 Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar www.stm.jus.-br.

10.1.8.18 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Previdência Social, somente para candidato(a) civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.19 cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato(a) militar temporário(a) da ativa, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.20 cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF www.receita.fazenda.gov.br.

10.1.8.21 Cópia do Título de Eleitor.

10.1.8.21.1 A apresentação do Título de Eleitor poderá ser substituída pela Certidão de Quitação Eleitoral, nos moldes exigidos no item 10.1.8.14.

10.1.8.22 Cópia do Certificado de Reservista (CR) dos(as) candidatos(as) que já serviram como praça, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.23 Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.24 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

10.1.8.25 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.26 Cópia da Carteira, na qual fique comprovado o registro ativo, do respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.26.1 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento da Carteira, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de regularização desse documento, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração ou Certidão emitida pelo Conselho classe, que comprove a sua inscrição e regularidade junto ao órgão, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.26.2 O(A) candidato(a) na situação descrita no item anterior, deverá apresentar a cópia da Carteira por ocasião do Exame de Avaliação Física.

10.1.8.26.3 Será obrigatória, a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.26.4 Serão obrigatório comprovar, no ato da incorporação, a inscrição e regularidade junto ao Conselho e/ou órgão de classe do respectivo estado/Distrito Federal de onde ocorrerá a incorporação.

10.1.8.26.5 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

10.1.8.27 Cópia do Diploma de Curso Técnico de Nível Médio com validade nacional, expedido e registrado por instituição de ensino autorizada e cadastrada no respectivo sistema de ensino (federal, estadual/distrital ou municipal), de acordo com as normas do Ministério de Educação

(MEC), acompanhado de cópia do histórico escolar desse curso, bem como de cópia do Certificado de conclusão de ensino médio, ou de cópia de Diploma de Curso Superior, que tenha relação direta com a área técnica para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.28 Cópia do Diploma de Nível Superior, obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar, quando o(a) candidato(a) cadastrar na Ficha de Inscrição, diploma de nível superior em substituição ao curso de Nível Médio/Técnico, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.29 Cópia do(s) diploma(s) e/ou certificado(s) de pós-graduação que possuam relação direta com a área de atuação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, obrigatoriamente acompanhado(a) dos seus respectivos históricos, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.29.1 As pós-graduações S*tricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à área de atuação a que concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.29.2 Os certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações S*tricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obrigatoriamente acompanhados dos seus respectivos históricos, deverão ser **devidamente autenticados** em cartório, expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

10.1.8.29.3 As instituições de ensino nas quais os cursos de pós-graduação L*ato Sensu* (duração igual ou superior a 360 horas/aula) foram realizados, referentes à especialidade a que concorre, deverão ser reconhecidas pelo MEC e cadastradas no e-MEC.

10.1.8.29.4 Os certificados e as declarações de conclusão de pós-graduação L*ato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou a distância, deverão ser devidamente autenticados em Cartório e, obrigatoriamente, emitidos pela instituição de ensino que efetivamente, ministrou o curso, bem como deve atender às exigências da Resolução nº 01, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização.

10.1.8.29.5 Os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, para funcionarem como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.1.8.30 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Certificado de conclusão do Ensino Médio, do Curso Técnico de Nível Médio e do histórico escolar do Curso Técnico, Diploma de Curso Superior e pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização desses documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) candidato(a) poderá apresentar cópia autenticada em cartório de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no item 14 do Anexo A.

10.1.8.30.1 O(A) candidato(a) na situação descrita no item anterior deverá apresentar o respectivo documento original com cópia, nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no item 14 do Anexo A.

10.1.8.30.2 A não apresentação do Diploma de Graduação e do histórico escolar do curso superior/técnico com cópia autenticada em cartório, nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no item 14 do Anexo A, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.1.8.30.3 A não apresentação do diploma ou certificado de pós-graduação, com cópia, quando não se tratar de habilitação mínima exigida nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no item 14 do Anexo A, ocasionará à perda da pontuação e reclassificação do(a) candidato(a) do processo seletivo, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.31 Cópia de artigo científico, informando o veículo/periódico, bem como o ISSN (*International Standard Serial Number*) ou DOI (*Digital Object Identifie*), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.31.1 A autenticação em cartório, exigida no item anterior, está dispensada desde que acompanhado do original.

10.1.8.31.2 Os artigos científicos, serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio divulgado oficialmente pelo site da Plataforma Sucupira, e receberão pontuação, conforme previsto no Anexo M.

10.1.8.31.3 Os artigos científicos, publicados em periódico sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados cumulativamente com a Carta de Aceite, onde conste expressamente a classificação do periódico.

10.1.8.31.4 O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, dos periódicos científicos.

10.1.8.31.5 Para fins de comprovação de artigo científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em *pendrive* ou *CD-ROM*, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

10.1.8.31.6 No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar, o resumo em português, feito por tradutor juramentado.

10.1.8.31.7 O artigo científico publicado em língua estrangeira, com o resumo em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.1.8.32 Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na ficha catalográfica da obra e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*), com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.32.1 Também será possível pontuar como autor(a) de capítulo, desde que apresente cópia do livro, onde foi publicado o artigo e a publicação integre o sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (*International Standard Book Number*).

10.1.8.32.2 Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra. Deve-se, informar o endereço eletrônico onde está publicado e atenda às exigências previstas nos itens 10.1.8.32 para autor, coautor e organizador ou 10.1.8.32.1 para autor de capítulo.

10.1.8.32.3 No que se refere a livro em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar, cumulativamente, a ficha catalográfica e a introdução em português, feitas por tradutor juramentado.

10.1.8.32.4 O livro publicado em língua estrangeira com ficha catalográfica e introdução em língua portuguesa dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.1.8.32.5 O(A) candidato(a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

10.1.8.32.6 Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerada como livro publicado.

10.1.8.33 Cópia de comprovação da experiência profissional e atividade na área de ensino, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.34 Cópia do certificado/diploma de proficiência em inglês, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.34.1 Somente será validado o certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês, a partir do nível intermediário: Cambridge English Preliminary (PET), Cambridge English First (FCE), Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English Proeficiency (CPE), IELTS (pontuação mínima 4), TOEFL (pontuação mínima 60), TOEIC (pontuação mínima 550).

10.1.8.35 Cópia das certificações de Informática.

10.1.8.35.1 Somente receberão pontuação as certificações de informática previstas no Anexo O.

10.1.8.35.2 Para cada área de atuação prevista no Anexo O, existe uma lista de certificações passíveis de pontuação.

10.1.8.35.3 As certificações de Informática deverão estar relacionadas com a área de atuação conforme previsto no Anexo O.

10.1.8.36 Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s), previstos no item 2 do Anexo M, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.8.37 Para candidato(a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares é obrigatória a apresentação das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

10.1.8.37.1 As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal, prevista no subitem acima.

10.1.8.37.2 Em caso de candidato(a) militar da reserva não remunerada, as Folhas de Alterações servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

10.1.8.37.3 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de elaboração desses documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

10.1.8.37.4 A não apresentação das Folhas de Alterações até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no Anexo A, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.1.9 Todo documento (exceto cursos de atualização e extensão; especialização, certificação de informática; e livro) que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.9.1 No que se refere a artigo científico em língua estrangeira, a versão em português, feita por tradutor juramentado, recairá apenas sobre o resumo, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

10.1.10 A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.1.8.8, 10.1.8.10, 10.1.8.18, 10.1.8.19 (se for o caso), 10.1.8.22 (se for o caso), 10.1.8.23 (se for o caso), 10.1.8.24, 10.1.8.25 (se for o caso), 10.1.8.26, 10.1.8.26.1, 10.1.8.26.3, 10.1.8.27, 10.1.8.28 (se for o caso), 10.1.8.29 (se for o caso), 10.1.8.29.1 (se for o caso), 10.1.8.29.2 (se for o caso), 10.1.8.30, 10.1.8.31, 10.1.8.32, 10.1.8.33, 10.1.8.34, 10.1.8.35 e 10.1.8.36 está facultada desde que o(a) candidato(a) apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial.

10.1.11 A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem acima no momento da entrega do(s) documento(s) para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará a eliminação do(a) candidato(a) quando se tratar dos documentos constante no item 16.5, ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos.

10.1.12 O(A) candidato(a) ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referente ao(às) candidato(a) neste processo seletivo deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e horário constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do processo seletivo.

10.1.13 Os Anexos C e G, b as certidões previstas nos subitens 10.1.8.14, 10.1.8.15, 10.1.8.16, 10.1.8.17, como também os documentos previstos no subitem 10.1.8.26, 10.1.8.26.1, 10.1.8.26.3 e 10.1.8.26.4 deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do processo seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF).

10.1.14 Os Anexos C e G, bem como as certidões previstas nos subitens 10.1.8.14, 10.1.8.15, 10.1.8.16, 10.1.8.17 e os documentos previstos nos subitens 10.1.8.26, 10.1.8.26.1, 10.1.8.26.2, 10.1.8.26.3 e 10.1.8.26.4, deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do processo seletivo no ato da incorporação.

10.1.15 As declarações, as certidões e os documentos previstos nos itens 10.1.13 e 10.1.14 deverão ser atualizados, ou seja, emitidos/expedidos nos últimos 30 (trinta) dias, sendo a data definida para a entrega o início do marco temporal.

10.1.16 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

10.1.17 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados e as declarações de graduação, pós-graduação, cursos, proeficiência em inglês, assim como, as certificações de informática, os artigos científicos e a experiência profissional que constarem no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *lattes* (lattes.cnpq.br/).

11. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1 Somente serão consideradas/validadas e receberão a pontuação, a experiência profissional e as atividades na área de ensino, **realizadas após a conclusão do Curso Técnico,** devidamente comprovadas na área em que o(a) candidato(a) esteja concorrendo, que tenham relação direta com a Formação Técnica, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo.

11.2 Somente será contabilizado, para fins de pontuação, no máximo **2.920 (dois mil, novecentos e vinte)** dias, quando a comprovação do exercício de atividade profissional for feita por meio de **Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA); na prestação de serviço como empresário individual;** e **prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.2.1 No que se refere à comprovação através da **prestação de serviço por meio de contrato de trabalho,** serão contabilizados, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias do exercício de atividade profissional.

11.3 A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.3.1 A pontuação referente à experiência profissional será de até 0,006 para cada dia de atividade profissional e na área de ensino, no meio civil;

11.3.2 A pontuação referente à experiência profissional será de 0,007 para cada dia de atividade profissional e na área de ensino, no meio militar, como militar.

11.4 Para fins de pontuação de experiência profissional no que se refere à área de ensino, somente serão aceitos os períodos em que houve a participação como docente, relacionados com a área de atuação em qual concorrem.

11.5 Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para atividades de Magistério.

11.6 A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos e os livros somente serão validadas e receberão pontuação se possuírem relação direta com a área de atuação, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo e deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades Anexo A.

11.7 A comprovação do exercício de atividade profissional, deverá ser feita de uma das 05 (cinco) maneiras relacionadas a seguir: **mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestação de serviço por meio de contrato de trabalho; prestação de serviço por meio de RPA; prestação de serviço como empresário individual;** e **prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.8 Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

11.8.1 A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.8.1.1 Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador, a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim), discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhado, bem como a Razão Social e o número do CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para que desenvolveu a atividade. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvida pelo(a) candidato(a) que tenha relação com a graduação para a qual concorrer, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, com reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório.

11.8.1.2 Quando se tratar de comprovação de experiência profissional, por meio da CTPS, também será obrigatória a apresentação do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), onde conste o período trabalhado e a empresa cadastrada na Ficha de Inscrição que contenha *QR Code* e/ou código de verificação/validação.

11.8.1.2.1 Somente serão aceitos extratos emitidos pelo INSS que contenham *QR code* e/ou código de verificação/validação.

11.8.1.3 Caso seja necessária a apresentação da declaração citada no item 11.8.1.1 (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida), é obrigatório informar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para qual o(a) candidato(a) desenvolveu a atividade, como também, o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade em que estiver concorrendo, para fins de pontuação, e o período, com reconhecimento de firma em cartório.

11.8.1.4 Caso na CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, faz-se necessária a declaração do empregador informado o período trabalhado, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.8.1.5 Na cópia da CTPS deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na Avaliação.

11.8.1.6 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.8.1.6.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que, no documento, venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.8.1.6.2 Se ficar comprovada a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.8.1.6.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, a perda da pontuação.

11.8.1.7 Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado o Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da pessoa jurídica ou pessoa física, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a) e o período exclusivamente na especialidade em que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.8.1.8 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, no local e horário previstos no chamamento, não receberá a pontuação;

11.8.1.9 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de

pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.9 Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.9.1 Mediante apresentação da cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da lei, informando a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade, o período do contrato e as atividades exercidas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade em que estiver concorrendo, para fins de pontuação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

11.9.2 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou setor equivalente.

11.9.2.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.9.2.2 Se ficar comprovada a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.9.2.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, na perda da pontuação.

11.9.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, no local e horário previstos no chamamento, não receberá a pontuação.

11.9.3.1 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.10 Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

11.10.1 Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), sendo obrigatórios, o primeiro e o último recibos do período trabalhado, acompanhados da declaração do contratante/beneficiário que informe a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a

atividade, e o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade em que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatória, a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - (INSS), com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciárias, exclusivamente na especialidade em que estiver concorrendo, com Firma reconhecida em cartório somente para a Declaração.

11.10.1.1 **Somente serão aceitas certidões emitidas pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.**

11.10.2 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.10.2.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do CPF e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.10.2.2 Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto no item 11.10.2.1, serão desvalidadas, acarretando, ainda, a perda da pontuação.

11.10.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

11.10.4 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.11 <u>Na prestação de serviços como empresário individual, Pequeno e Microempreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas)</u>

11.11.1 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa.

11.11.2 As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Técnico ou Curso Superior, se for o caso, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo.

11.11.3 Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.11.4 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora previstos no chamamento, não receberá a pontuação.

11.11.5 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.12 <u>Em órgão/instituição pública</u>

11.12.1 Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente, na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação**.**

11.12.2 Caso o documento previsto no subitem 11.12.1 não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz-se necessário, apresentar também, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período.

11.12.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.12.4 Em caso de candidato(a) militar da ativa, a declaração deverá ser assinada pelo Comandante ou Chefe da Seção de Pessoal da Organização Militar na qual serve.

11.12.4.1 Em caso de candidato(a) militar da reserva não remunerada, a declaração prevista no item acima está dispensada, desde que as informações previstas nas Folhas de Alterações descrevam de maneira pormenorizada, a experiência profissional.

11.12.4.2 Caso as Folhas de Alterações não descrevam de maneira pormenorizada a experiência profissional do(a) candidato(a) militar da Reserva Não-Remunerada, a apresentação da declaração prevista no 11.12.4 se faz necessária, para fins de pontuação.

11.12.5 Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data, local e hora previstos no chamamento, não receberá a pontuação;

11.12.6 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, será eliminado(a), quando se tratar da experiência mínima exigida e, nos demais casos, os documentos não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.13 Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.14 Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o(a) candidato(a) está vinculado, se for o caso, sendo que Pós-graduações *Stricto Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para obterem pontuação.

11.15 Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de atuação constantes no Anexo N. **ATENÇÃO**: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no sítio www.11rm.eb.mil.br, por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de recursos.

11.16 Para os(as) candidatos(as) que concorrem a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, se houver.

11.17 Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao órgão, que poderá ser feita comprovada por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.18 Para os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos itens 11.16 e 11.17 e estiverem com registro profissional em outro estado, será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar o registro, bem como a regularidade junto ao Órgão de Classe na Unidade da Federação onde ocorrerá a incorporação (Distrito Federal, Goiás, Tocantins ou Minas Gerais), por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.19 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o(a) candi-

dato(a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

11.20 Caso o(a) candidato(a) tenha experiência profissional desenvolvida na mesma empresa, instituição, órgão público ou contrato de prestação de serviços em períodos diversos/alternados deverá cadastrar individualmente/separadamente cada período na Ficha de Inscrição, informando detalhadamente as funções exercidas, bem como a data de início e fim.

11.20.1 Quando se fizer necessária a apresentação das declarações previstas nos itens 11.8.1.1, 11.8.1.6, 11.9.1, 11.10.1 e 11.12.1, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração para cada período cadastrado, exceto, se o documento detalhar os respectivos períodos separadamente.

11.21 Ao informar a experiência profissional na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá cadastrar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica e o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade.

12. ETAPA III

12.1 <u>Inspeção de Saúde (IS)</u>

12.2 A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o(a) candidato(a) só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III, após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

12.2.1 Serão chamados(as) para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 Via de regra, os(as) candidatos(as) realizarão a Inspeção de Saúde (IS) nas guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação e/ou se a Administração Militar emitir ordem em contrário.

12.4 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 Somente os(as) candidatos(as) selecionados(as) para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames originais e cópia, com laudo, relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

12.6 <u>Exames de Sangue:</u>

12.6.1 Hemograma completo;

12.6.2 Tipagem sanguínea e fator Rh;

12.6.3 Coagulograma completo;

12.6.4. Colesterol total e frações;

12.6.5 Triglicerídeos;

12.6.6 Glicemia de Jejum;

12.6.6.1 Glicemia de 2 horas (pós-prandial);

12.6.7 ureia e creatinina;

12.6.8 TGO e TGP;

12.6.9 Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

12.6.10 Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.6.11 Sorologia para sífilis: VDRL;

12.6.12 Sorologia para Doença de Chagas (IGG e IGM);

12.6.13 Sorologia para hepatite B (HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);

12.6.14 Sorologia para hepatite C;

12.6.15 Sorologia para HIV;

12.7 Sumário de urina;

12.8 Parasitológico de fezes;

12.9 Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.10 Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática, devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

12.11 Audiometria com laudo;

12.12 Eletroencefalograma com laudo;

12.13 Teste ergométrico com laudo;

12.14 <u>Exames de imagem:</u>

12.14.1 Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;

12.14.2 Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;

12.14.3 Radiografia da coluna, conforme exigências abaixo:

a. radiografia de coluna cervical com laudo e imagem;

b. radiografia da coluna torácica com laudo e imagem;

c. radiografia da coluna lombar com laudo e imagem; e

d. radiografias da coluna deverão obrigatoriamente conter a descrição dos ângulos COBBS E FERGUSON em caso de desvios da coluna.

12.14.4 Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;

12.14.5 Ultrassonografia mamária com laudo, apenas para candidatas do sexo feminino;

12.14.6 Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado; e

12.14.7 Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) com laudo;

12.15 Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do(a) candidato(a) em atividade que envolve o uso de armamento;

12.15.1 A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no sítio www.pf.gov.br.

12.16 Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro:

12.16.1 Poderá ser exigido Teste Toxicológico, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos, a ser realizado em organização militar determinada pelo Comandante da 11ª Região Militar, mediante consentimento expresso do(a) candidato(a).

12.16.1.1 Antes da realização do Teste, o(a) candidato(a) deverá autorizar expressamente a coleta de material para realização de exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo.

12.16.1.2 Será eliminado (a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que não autorizar a realização do exame ou se negar a colher os materiais biológicos.

12.16.1.3 Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o(a) candidato(a) será considerado (a) inapto (a), mas poderá solicitar a contraprova e repetir o teste, às expensas do Exército, na data prevista para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

12.16.1.4 A solicitação para a realização da repetição do exame deverá ser feita por meio de Recurso Administrativo, em até 3 (três) dias úteis, a partir do resultado da Inspeção da Saúde divulgada no sítio da 11ª Região Militar.

12.16.1.5 Após a repetição do exame, se o resultado for negativo, o(a) candidato(a) será considerado apto e prossegue no processo seletivo.

12.16.1.6 Caso resultado do reteste seja positivo, o(a) candidato(a) será eliminado do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

12.17 Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.18 São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de

1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

12.19 Ainda será considerado incapaz, na inspeção de saúde, o(a) candidato(a) que apresentar:

12.19.1 Para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60 m. e para candidatas do sexo feminino: altura inferior a 1,55 m;

12.19.2 Baixo peso, evidenciado através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, pela OMS;

12.19.3 Obesidade (endógena, secundária ou exógena) conforme critérios abaixo:

12.19.3.1 Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associado a evidência de adiposidade com distribuição anormal (CA- cintura abdominal- ao final da expiração e em seu maior perímetro entre a última costela e a crista ilíaca superior a 102 cm no homem e 88 cm na mulher e Relação cintura estatura < 0,5, devendo a CA ser menor que metade da estatura);

12.19.3.2 Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a um ou mais fatores de risco cardiológicos e marcadores cardiometabólicos (dislipidemia, evidência de doença arterial aterosclerótica, hipertensão, pré-diabetes ou resistência à insulina, diabetes, síndrome metabólica, tabagismo, história familiar de DAC precoce, histórico de tromboses, alteração do perfil inflamatório, hipotireoidismo, gordura hepática);

12.19.3.3 Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a alterações ortopédicas;

12.19.3.4 Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a Apnéia do sono. O risco pode ser predito pela medida da circunferência cervical na altura da cartilagem cricotireoidea, ajustada para fatores de risco: hipertensão (somar 4), roncador (somar 3), sufocamento ou falta de ar na maioria das noites (somar 3). A circunferência cervical ajustada > 48cm indica alta probabilidade de SAOS;

12.19.3.5 Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a doença da vesícula biliar;

12.19.3.6 Sendo verificada presença de Obesidade pelo rastreio com IMC, medida da CA e relação cintura-estatura, o perito poderá indicar avaliação complementar com outros exames

12.19.4 Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino:

12.19.4.1 Diabetes Insipidus;

12.19.4.2 Pré diabetes ou Resistência à Insulina,

12.19.4.3 Hipertireoidismo;

12.19.4.4 Hipotireodismo rebelde ao tratamento;

12.19.4.5 Erros Inatos ao Metabolismo;

12.19.4.6 Síndrome Metabólica, conforme critérios da International Federation of Diabetes (IDF): presença de Obesidade caracterizada pela menção da circunferência abdominal > 94 cm no homem e > 80 cm na mulher e mais 2 fatores: pressão sanguínea > ou igual a 130/85mmHg ou se estiver utilizando algum medicamento para reduzir a pressão arterial; Triglicerídeos > ou igual a 150mg/dl; HDL < 40mg/dl em homens e < 50mg/dl na mulher; Glicemia > ou igual 100 mg/dl ou DM diagnosticada;

12.19.5 Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura, Anticoagulação e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.19.6 Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

12.19.7 Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação; Transtorno Afetivo Bipolar; Esquizofrenias.

12.19.8 Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial, quando persistente e incompatível com a função militar;

12.19.9 Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10º; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), associação entre estas condições;

12.19.10 Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) <u>em um ou ambos os ouvidos, separadamente</u>, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz;

12.19.11 Doenças do Aparelho Circulatório:

12.19.11.1 Hipercolesterolemia Familiar: condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) >= 310mg/dL;

12.19.11.2 Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL: CT maior ou igual a 240mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dL; e

12.19.11.3 Estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham, descritos abaixo:

– **Risco Muito Alto:** indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (>50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

– **Risco Alto:** ERG>20% em homens ou > 10% em mulheres ou Aterosclerose subclínica documentada através de exames ou Aneurisma de Aorta abdominal ou Doença Renal Crônica. Ou LDL-c >=190 mg/dL ou Diabetes tipo I ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER*) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC**); e

12.19.11.4 Idade ≥ 48 anos no homem e ≥ 54 anos na mulher; tempo de diagnóstico do diabetes > 10 anos; histórico familiar de parente de primeiro grau com DCV prematura (< 55 anos para homem e < 65 anos para mulher); tabagismo (pelo menos um cigarro no último mês); hipertensão arterial sistêmica; síndrome metabólica (SM); presença de albuminúria > 30 mg/g de creatinina e/ou retinopatia; taxa de filtração glomerular < 60 mL/min.

12.19.11.5 Ultrassonografia de carótidas com presença de placa > 1,5 mm; ITB < 0,9; escore de cálcio coronário > 10 unidades Agatston; presença de placas ateroscleróticas na angiotomografia de coronárias; LDL-c entre 70 e 189 mg/dL, com escore de risco global do sexo masculino > 20% e > 10% para o sexo feminino.

- **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino e entre 5 e 10% no sexo feminino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.19.11.6 Embolias; Tromboses; Síndrome Pós Covid;

12.20 Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que cursem com Provas de Função Hepática alteradas;

12.21 Doenças do Aparelho Gênito-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.22 Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho), Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças desencadeadas ou agravadas pela exposição à luz solar;

12.23 Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.23.1 Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam moderadas ou graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos; Transtornos da patela (rótula);

12.23.2 Rotura atual ou prévia Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos destes;

12.23.3 Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer volumoso, roto, comunicante, ou associado a limitação funcional;

12.23.4 Gonartrose;

12.23.5 Rotura Atual ou Prévia, Completa ou Incompleta de qualquer dos meniscos;

12.23.6 Meniscose;

12.23.7 Encondroma e Osteocondroma; e

12.23.8 Fibromialgia;

12.23.9 Malformação articular, transtornos funcionais da patela e/ ou estruturas adjacentes;

12.23.10 Discopatia, Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja;

12.23.11 Presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose; Sinais de Redução do Espaço Discal; Anterolistese; Retrolistese; Deslizamento lateral de vértebra; Espondilólise; Espondilolistese; Anquilose; Malformações ósseas e ósteo-articulares;

12.23.12 Fraturas.

12.24 quaisquer patologias que sejam consideradas pela perícia médica militar, incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares.

12.25 Caso considere necessário, por ocasião da IS, o(a) candidato(a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado (a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.26 O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado(a) eliminado(a) do processo seletivo, Considera-se “data fixada pela CSE” o dia e a hora que será disponibilizado através do site da Região Militar, em Comunicado e Convocações (chamada para a inspeção de saúde).

13.27 Na ausência das cópias dos exames e cópias dos laudos exigidos para a inspeção de saúde, os originais poderão ficar retidos;

12.28 A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas; à violência; à criminalidade; à ideia ou a ato libidinoso; à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou; ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, configura-se motivo para eliminação do(a) candidato(a) ao Serviço Militar Temporário.

12.29 Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao Estágio de Serviço Técnico (EST), devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

12.29.1 Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, ou puérpera até 6 meses, esta não prosseguirá no processo seletivo, no caso de novas convocações. Entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a Incorporação.

12.29.2 A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, para isso, procede conforme descrito a seguir:

12.29.3 deve inscrever-se no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada.

12.29.4 não se submete à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma guarnição, postulados no certame anterior, observados todos os requisitos para a Incorporação; entretanto EAF e IS são obrigatórios.

12.30 Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo válida, com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Portaria 407 - DGP, de 25 de julho de 2022.

12.31 O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.31, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os(as) candidatos(as) civis. O(s) motivo(s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) constar na Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a).

12.32 O(A) candidato(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.32.1 Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.32.2 Deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.32.3 Não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

12.33 A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.34 O(A) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas será submetido a uma a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

12.35 A perícia não poderá ser filmada ou gravada pelo periciando sem prévia anuência das partes, conforme Processo-consulta CFM nºº15/2021- Parecer CFM Nº11/2021 de 05 de outubro de 2021, devendo, pois, contar com a concordância do médico, conforme Despacho SEJUR/CFM Nº 386/2016, de 11 de junho de 2016.

12.35.1 O(a) candidato(a) que filmar ou gravar a perícia médica sem anuência do médico, será eliminado(a) do processo seletivo.

13. ETAPA IV

13.1 Exame de Aptidão Física (EAF)

13.2 Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II) que foram considerados aptos na Inspeção de Saúde (Etapa III), conforme a necessidade da 11ª Região Militar.

13.3 O(A) candidato(a) deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no sítio da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçados fechados e, ainda, portar roupa apropriada para a prática de atividade física. **ATENÇÃO:** antes da execução das atividades, o(a) candidato(a) será conduzido(a) ao vestiário para que possa se trocar.

13.4 O Exame de Avaliação Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos(as) candidatos(as). Em caso de posterior Incorporação, será exigido padrão de Avaliação física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército que regula os Testes de Avaliação Física (TAF), realizados três vezes ao ano.

13.4.1 Caso o(a) candidato(a) logre êxito em todas as etapas do processo seletivo e seja, posteriormente, convocado(a) para Incorporação reste(a) realizará semanalmente o Treinamento Físico Militar (TFM), sendo-lhe exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação em vigor do Comando do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF), realizados três vezes ao ano, com índices que podem variar de acordo com a idade do militar, **por exemplo**:

Segmento	Corrida	Abdominal	Flexão de Braços	Flexão na barra
Masculino	2300 a 3200	35 a 74	18 a 39	3 a 12
Feminino	1750 a 2600	27 a 67	13 a 35	-

13.4.2 Ressalta-se que a suficiência nos Testes de Avaliação Física (TAF), realizados ao longo do ano constitui condição "sine qua non" para a avaliação dos militares, bem como para o deferimento da(s) prorrogação(ões) sucessiva(s).

13.5 O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Avaliação Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

13.6 Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

13.7 O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame.

13.8 Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido executar 02 (duas) tentativas, em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

13.9 o(a) candidato(a) reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela Comissão de Aplicação do Exame de Avaliação Física.

13.9.1 Para a realização da tentativa prevista no item 13.9, o(a) candidato(a) deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

13.9.2 A solicitação prevista no subitem 13.9.1 deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o(a) candidato(a) tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

13.9.3 A terceira e última tentativa referente ao item 13.9 deverá ser marcada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física a partir do dia seguinte à data solicitação.

13.10 No sítio da 11ª Região Militar encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico exigido no processo de seleção.

13.11 A avaliação física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

13.12 Aos(às) candidatos(as) que já pertençam ao serviço ativo do Exército bastará a comprovação do conceito mínimo B no último TAF, desde que efetivamente realizado pelo(a) candidato(a) há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do EAF.

13.12.1 Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de repetição do resultado do TAF anterio, prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

13.12.2 A comprovação mencionada no item 13.12 dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno (BI), no qual foi publicado o referido conceito, e deverá ser entregue, pessoalmente, pelo(a) candidato(a) na CSE, em data/hora prevista para a realização do EAF.

13.13 Caso o(a) candidato(a) militar não atenda ao exigido nos subitens 13.12.1 e 13.12.2, será submetido às mesmas tarefas, que os(as) demais candidatos(as), na data/hora prevista para a realização do EAF.

13.14 As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo(a) candidato(a) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução, segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

13.14.1 Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo

13.14.1.1 Para candidatos do sexo masculino:

13.14.1.1.1 posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos.

13.14.1.1.2 execução: o(a) candidato(a) deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.14.1.2 Para candidatas do sexo feminino:

13.14.1.2.1 Posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e dos joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos.

13.14.1.2.2 Execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

<u>13.14.2 Abdominal supra, sem limite de tempo (para ambos os sexos)</u>

13.14.2.1 Posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco deste, a uma distância de quatro dedos de sua axi-

la, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Essa posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

13.14.2.2 Execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

13.14.3 Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos (para ambos os sexos)

13.14.3.1 Local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano; e

13.14.3.2 Execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido por quem quer que seja e em qualquer momento da prova acompanhar o executante para ajudá-lo, admitem-se, eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

13.15 As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Segmento	**1º Dia**		**2º Dia**
	Flexão de Braços	**Abdominal Supra**	**Corrida (12 Minutos)**
Masculino	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros
Feminino	6 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscentos) metros

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após cada etapa do processo seletivo, serão divulgados, no sítio www.11rm.eb.mil.br o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado.

14.2 Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o Anexo L.

14.3 Os recursos deverão conter:

14.3.1 nome completo e o “código do(a) candidato(a)” (constante da ficha de inscrição);

14.3.2 endereço;

14.3.3 número do CPF;

14.3.4 objeto do recurso; e

14.3.5 exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

14.4 Os recursos administrativos devem ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar.

14.5 A entrega do Recurso Administrativo deverá ser protocolizada pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído(a) para este fim, na guarnição onde o(a) candidato(a) concorre, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Brasília – DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do Comando Militar do Planalto/ 11ªRM, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília DF	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Araguari – MG	2º Batalhão Ferroviário	Rua Professora Lourdes Naves nº750,Bairro Santo Antônio – Araguari MG	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9h às 11h30 e das 13h às 16h45 e na 6ª feira, das 08h às 11h45)
Uberlândia – MG	36º Batalhão de Infantaria Motorizado	Avenida Aspirante Mega, 731 – Jaraguá Uberlândia - MG	No Protocolo-Geral (2ªa 5ª feira, das 9 h às11h30min e das 13 h às16h45min e nas 6ªfeira, das 08 h às11h45min)

14.6 O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

14.7 No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

14.7.1 O(A) candidato(a) julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado da inspeção no sítio www.11rm.eb.mil.br. Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não. A JISRec realizará

nova perícia médica, autônoma, que poderá ratificar ou retificar o parecer previamente emitido, ou apontar outros motivos de incapacidade.

14.7.2 O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres etc), que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

14.7.3 O(a) candidato(a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de **Brasília (DF),** em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

14.7.4 Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc.) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e a cópia.

14.7.5 O(a) candidato(a) também deverá portar todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

14.7.6 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

14.7.7 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

14.7.8 O(A) candidato(a), no período destinado à interposição de recursos, previsto no item 15 e seus subitens, terá acesso a sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar a Validação da Avaliação Curricular, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física e, se for o caso, contrapor-se a estes.

14.7.9 A consulta descrita no item acima poderá ser realizada através do sítio www.11rm.eb.mil.br.

14.7.9.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

14.7.9.2 O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no sítio www.11rm.eb.mil.br, de acordo com o previsto no Anexo A.

15. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

15.1 O(A) candidato(a) será eliminado(a) da seleção se não atender às prescrições deste Aviso de Convocação.

15.2 Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a).

15.3 Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br.

15.4 Caberá ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os avisos, os esclarecimentos, os chamamentos e as publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar, até o encerramento do referido processo seletivo.

15.5 Não apresentar os documentos especificados nos itens 10.1.8.1, 10.1.8.2 (se for o caso), 10.1.8.4, 10.1.8.5, 10.1.8.6, 10.1.8.7, 10.1.8.8, 10.1.8.9 (se for o caso), 10.1.8.10, 10.1.8.11 (apenas candidatos(as) militares da ativa), 10.1.8.12, 10.1.8.13, 10.1.8.14, 10.1.8.15, 10.1.8.16, 10.1.8.17, 10.1.8.18, 10.1.8.19 (candidatos(as) militares temporários da ativa), 10.1.8.20, 10.1.8.22 (somente candidatos(as) que já serviram como Praça), 10.1.8.23 (se for o caso), 10.1.8.24, 10.1.8.25 (se for o caso), 10.1.8.26 (quando houver), 10.1.8.26.1 (quando houver), 10.1.8.26.3 (quando for o caso), 10.1.8.26.4 (quando for o caso), 10.1.8.26.5 (quando for o caso), 10.1.8.27, 10.1.8.28 (se for o caso), 10.1.8.29 (se for o caso), 10.1.8.29.1 (se for o caso), 10.1.8.29.2 (se for o caso), 10.1.8.30 (se for o caso), 10.1.8.37 (se for o caso) e 10.1.8.37.2 (se for o caso).

15.6 Se o(a) candidato(a) deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no subitem anterior, estará eliminado(a) do processo seletivo.

15.7 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso continuará eliminado(a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos (às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

15.8 Faltar ou atrasar-se para qualquer fase ou chamamento deste processo seletivo.

15.9 Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.10 Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.11 Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e testes.

15.12 Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo.

15.13 For surpreendido(a) utilizando-se ou tentando utilizar de meios não permitidos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em quaisquer etapas do processo seletivo.

15.14 For responsável por falsa identificação pessoal.

15.15 Não comprovar o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando(a) candidato(a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por lei (quando existir).

15.16 O(A) candidato(a) que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado(a) desistente e eliminado(a) da seleção.

15.17 Ter sido licenciado, conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169, da Portaria nº 407 – DGP, de 25 de julho de 2022 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

15.18 Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica, por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

15.18.1 A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada etapa do processo seletivo.

15.18.2 Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este(a) será eliminado(a) do processo seletivo.

15.18.3 Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá ser eliminado, se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

15.19 Não atender às prescrições do presente Aviso.

15.20 O(A) candidato(a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 13.726, de 2018.

15.21 Agredir verbal ou fisicamente a outro(a) candidato(a) ou membro da equipe organizadora do Processo Seletivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

16.2 A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas, deste processo seletivo, dar-se-á, exclusivamente, no sítio www.11rm.eb.mil.br.

16.3 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação para o *e-mail* faleconoscoescpes@11rm.eb.mil.br informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

16.3.1 nome completo;

16.3.2 número do CPF;

16.3.3 número de inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo, obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição;

16.3.4 área de atuação para a qual está inscrito ou pretende se inscrever, conforme consta no Anexo N deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica; e

16.3.5 o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

16.3.6 Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou qualquer outro meio, que não seja o *e-mail* faleconoscoescpes@11rm.eb.mil.br.

16.4 O Serviço Técnico Temporário prestado sob a forma do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e as prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

16.5 O(a) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas será submetido a uma a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

16.5.1 Qualquer alteração clínica detectada posteriormente à Visita Médica, que seja incompatível com as regras editalícias, poderá ser causa de eliminação do(a) candidato.

16.6 Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização dos Estágios devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

16.7 O Estágio de Serviço Técnico (EBST) inicia-se na data de incorporação, constante do Anexo A e será realizado nas seguintes condições:

16.7.1 **1ª fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em organização militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

16.7.2 **2ª fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas organizações militares para as quais os(as) estagiários(as) tenham sido convocados(as).

16.8 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível com o serviço, não serão reservadas vagas aos possuidores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

16.9 O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso seja classificado(a) em todas fases vier a ser convocado(a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio,* de acordo com inciso X do artigo 169, da Portaria 407 - DGP, de 25 de julho de 2022, nos casos em que o militar não possa ser licenciado *ex officio* por término de tempo de serviço.

16.8 No caso de militares temporários, havendo ou não ascensão hierárquica, a incorporação deverá ocorrer no 1º dia do estágio.

16.9 Os(As) candidatos(as) servidores(as) ou empregados(as) públicos(as) de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquicas ou fundacional deverão desligar-se dos respectivos órgãos, antes da data da incorporação prevista no Anexo A.

16.10 Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

16.11 Os Sargentos Técnicos Temporários são militares cuja permanência é transitória, portanto, não podem adquirir estabilidade.

16.12 Os Sargentos Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

16.13 Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados(as) para os Estágios de Serviço Técnico poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no Anexo A. Após essa data, os currículos que não forem retirados, serão destruídos.

16.14 O(A) candidato(a) que retirar o documento, antes da data prevista no Anexo A, será excluído(a) da seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar ao processo seletivo.

16.14.1 A seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

16.15 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão a sua anulação. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a)

candidato(a) que não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os(As) responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

16.16 O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

16.17 O(A) candidato(a) assume total responsabilidade pela leitura integral e pelo conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como pelo acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no sítio da 11ª RM: www.11rm.eb.mil.br.

16.18 Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e na Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.19 Os cursos do sistema de ensino civil, não darão direito ao adicional de habilitação, nos moldes da Portaria – C Ex n° 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

16.19.1 A despesa decorrente do pagamento do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas para o período do Plano Plurianual deverá obedecer aos limites anuais estabelecidos em ato da Secretária-Geral do Ministério da Defesa.

16.19.2 O monitoramento dos limites caberão o EME, em coordenação com a SEF.

16.19.3 Os militares temporários realizarão apenas o curso de formação e estágios equivalentes.

16.20 Em caso de necessidade do Serviço, para preencher cargos previstos deficitários, o Cadastro Reserva da 11ª região militar poderá ser disponibilizado a outras regiões militares.

16.21 Em caso de contratação por meio de Cadastro Reserva, conforme previsto no item anterior, o deslocamento do(a) candidato(a) para as outras regiões militares ocorrerá às suas expensas.

16.21.1 O chamamento para servir em região militar diversa da 11ª Região Militar, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da guarnição.

16.21.2 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário(a), será chamado(a) o(a) subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

16.21.3 O chamamento previsto no subitem 16.20.2 ocorrerá por meio de publicação no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br.

16.22 A candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da 11ª RM, declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como exames que comprovem o período gestacional.

16.23 Em caso de não preenchimento das vagas previstas neste Aviso de Convocação na Incorporação que ocorrerá em 03 Julho de 2023, será publicado no sítio da 11ª Região Militar www.11rm.eb.mil.br novo cronograma de atividades, com vistas ao preenchimento total das vagas.

16.23.1 Os(As) candidatos(as) aprovados em todas as fases do processo seletivo, dentro do número de vagas previstos neste Aviso de Convocação, não incorporados(as) em 03 Julho de 2023, serão obrigatoriamente incorporados até 1º de fevereiro de 2024.

16.24 A convocação à incorporação, por meio de Cadastro Reserva, no ano de 2023, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

16.25 Os(as) candidatos(as) deverão seguir as regras sanitárias vigentes do local onde ocorrerá a entrega de documentos, a protocolização de recursos administrativos, Inspeção de Saúde, a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, o Exame de Avaliação Física, as medidas administrativas e a incorporação, como forma de evitar a proliferação da Covid-19.

16.26 É vedado aos candidatos vestir ou usar qualquer elemento de propaganda eleitoral nas dependências militares, bem como realizar qualquer tipo de manifestação política, utilizar de bandeiras, adesivos, inclusive nos veículos, distribuir material de propaganda eleitoral nas datas previstas para a entrega dos currículos, a Inspeção de Saúde, a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso e o Exame de Aptidão Física.

16.27 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/11

Gen Bda RICARDO DE CASTRO TROVIZO

Comandante da 11ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A – CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO COM COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO G – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

ANEXO H – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

ANEXO J – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;

ANEXO K – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO L – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANEXO M – PONTUAÇÃO GERAL DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ANEXO N – ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA SELEÇÃO, POR GUARNIÇÃO

ANEXO O – DEFINIÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

ANEXO A

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I			
DATA		**EVENTO**	**OBSERVAÇÃO**
1.	6 de fevereiro de 2023	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet www.11rm.eb.mil.br
2.	13 de fevereiro a 2 de março de 2023	Período de Inscrição	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
3.	13 e 14 de fevereiro de 2023	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4.	17 de fevereiro de 2023	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
5.	22,23 e 24 de fevereiro de 2023	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM),nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6.	28 de fevereiro de 2023	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br

		indeferidos	
7.	6 de março de 2023	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema
8.	13 de março de 2023	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
9.	14,15 e 16 de março de 2023	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	20 de março de 2023	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA II			
11.	20 de março de 2023	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
12.	27 a 31 de março de 2023	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente

		nesta Etapa	aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br
13.	10 de abril de 2023	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
14.	11,12 e 13 de abril de 2023	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	24 de abril de 2023	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA III			
16	24 de abril de 2023	Chamada para a Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
17.	24 de abril de 2023	Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 116 da Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022.	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br

18.	26 de abril de 2023	Data de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como cópia do Boletim Interno da organização militar que publicou a referida ata, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 116 da Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022.	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br portando a ata válida e cópia do Boletim da organização militar que publicou a referida ata; e Comparecer ao local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	28 de abril de 2023	Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército; e Convocação para IS dos candidatos militares que tiveram a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo desconsiderada pela Junta de Inspeção de Saúde.	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
20.	15 a 19 de maio de 2023	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no sítio www.11rm.eb.mil.br portando

			os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; e Comparecer ao local da IS, trajando roupa de banho por baixo(sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
21.	22 de maio de 2023	Divulgação do resultado da IS	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
22.	23,24 e 25 de maio de 2023	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da guarnição/cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
23.	29 de maio de 2023	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; e Chamada para a ISGR	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
24.	13 de junho de 2023	Realização da ISGR	Na JISR
25.	14 de junho de 2023	Resultado da ISGR	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
ETAPA IV			
26.	15 de junho de 2023	Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
27.	19 a 22 de junho de	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/

	2023		SvTT na página da 11ª RM
28.	22 de junho de 2023	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
29.	23, 26 e 27 de junho de 2023	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da guarnição/ cidade para a qual o candidato está concorrendo, nas organizações militares (OM), nos endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.
30.	28 de junho de 2023	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
31.	28 de junho de 2023	Convocação à Incorporação	Por meio do sítio da 11ª RM www.11rm.eb.mil.br
32.	29 e 30 de junho de 2023	Medidas administrativas O candidato militar ficará à disposição da OM formadora no turno matutino e à disposição da OM de origem, no turno vespertino.	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBST
33.	3 de julho de 2023	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO (EBST)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EBST
34.	2º Semestre de 2023	Prazo para os candidatos que não forem convocados retirarem os documentos entregues para seleção	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu,_____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____e de _____, residindo na cidade de _____-___, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio do Serviço Técnico, pelo período de um ano, como Sargento, na guarnição militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) de que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de noventa e seis meses, contado para isso, todo o tempo que tenho de serviço público ou atingir o limite etário de 45 (quarenta e cinco) anos.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer organização militar sediada na cidade de _____.

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___dias do mês de_____de_____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos,_____meses e _____dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como(a) candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigos 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de_____ e de _____, declaro, como(a) candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente na _____, possuidor da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

-

RECONHECER FIRMA

Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Artigo 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Artigo 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Artigo 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO G

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios ou dos municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência de que, caso, após incorporado ao Exército Brasileiro, venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no artigo 142, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, estou ciente de que, após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **<u>e por escrito</u>**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____ - ____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO J

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

1. Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação) _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de_____, filho(a) de _____ e de _____, ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo de seleção/20___ ao Estágio _____.

2. Em caso de incorporação, este(a) militar, prioritariamente, não deve retornar para servir nesta organização militar. Caso seja autorizado pelo Comando da 11ª Região Militar, em caráter excepcional, o seu retorno, o(a) militar não poderá voltar a ocupar a mesma carteira, nem desempenhar as mesmas atividades técnico-científicas que desempenhava no posto/graduação anterior.

3. Na semana que antecede à incorporação, este(a) militar cumprirá medidas administrativas na OM formadora, no turno matutino, e, nesta organização militar, no turno vespertino.

4. Insta ressaltar, ainda, que, devido à incompatibilidade de datas entre o resultado do edital e a convocação de outro militar, a vaga aberta em decorrência da incorporação deste(a) militar em posto superior somente será recompletada por meio do processo seletivo do ano seguinte.

_____ - _____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

(e Carimbo da OM)

ANEXO K

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1.Eu_____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20___.

2. Declaro, sob as penas da lei, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado, aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____.

_____ - ____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO L

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº inscrição:	Aviso de Convocação (n°/ano)/:
Área de Atuação:	Guarnição:
Telefone:	*E-mail:*
OBJETO DO RECURSO:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 11ª Região Militar	

_____ - ____ , ____/____/_____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO M

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – STT

Habilitação mínima exigida:	
Graduação em curso de Nível Superior numa das áreas de atuação previstas no Anexo N	
Títulos/Cursos/Estágios militares/publicações/Atividade Profissional//Certificações/Proficiência linguística	
1. Títulos	
a. Doutor. Pós-graduação Stricto Sensu (no máximo 1 título de Doutor)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	6,0
b. Mestre. Pós-graduação Stricto Sensu (no máximo 1 título de Mestre)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	4,0
c. Especialização/MBA (mínimo de 360 horas). Pós-graduação Lato Sensu (no máximo 1 título de Especialização/MBA realizada em instituição de ensino cadastrada no MEC e e-MEC)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	2,0
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o (a) candidato(a) se inscreveu (no máximo 1 Diploma)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	3,0
e. Curso Técnico de Nível Médio para o qual está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma) (este Diploma só terá validade e receberá pontuação se o(a) candidato(a) comprovar a conclusão do Ensino Médio)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	1,0

f. Certificado de conclusão do Ensino Médio (no máximo 1 Certificado)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC	1,0
2. Cursos	
a. Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 curso)	0,5
b. Cursos com duração igual ou superior a 80 horas, na área de atuação a que concorre.	0,3
c. Cursos com duração igual ou superior a 40 horas, na área de atuação a que concorre.	0,2
3. Artigos Científicos	
Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Convocação, conforme descrito abaixo: O Qualis é o sistema utilizado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.	
a. Artigo científico: classificação – Qualis A1 No máximo 1	1,00
b. Artigo científico: classificação – Qualis A2 (ou classificação superior) No máximo 1	0,9
c. Artigo científico: classificação – Qualis B1 (ou classificação superior) No máximo 1	0,8
d. Artigo científico: classificação – Qualis B2 ou classificação superior. No máximo 1	0,7

e. Artigo científico: classificação – Qualis B3 ou classificação superior No máximo 1	0,6
f. Artigo científico, classificado como Qualis C ou classificação superior No máximo 1	0,5
4. Livro	
a. Livro (No máximo 1); b. A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number); e c. O(a) candidato(a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.	
Autor/Coautor/Organizador	1,0 ponto
Autor de capítulo	0,5 ponto
5. Certificações de Informática	
(no máximo 7)	0,5 por certificação
6. Proficiência linguística (no máximo 1)	
Somente será validado o certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês a partir do nível intermediário: Cambridge English Preliminary (PET), Cambridge English First (FCE), Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English Proeficiency (CPE), IELTS (pontuação mínima 4), TOEFL (pontuação mínima 60), TOEIC (pontuação mínima 550).	1,0 ponto
7. Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar	
O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 03 (três) casas decimais.	0,007 ponto/dia trabalhado
8. Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio Civil	
O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 03 (três)	0,006 para cada dia trabalhado

casas decimais.	

ANEXO N

ÁREAS DE ATUAÇÃO E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE

Para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), poderão se cadastrar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores de Diploma de Nível Médio e Curso Técnico, nas áreas de atuações descritas a seguir:

GUARNIÇÃO	ÁREA TÉCNICA	CURSO DE NÍVEL TÉCNICO OBRIGATÓRIO	CONHECIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	Nº DE VAGAS + CADASTRO RESERVA
Brasília – DF	Rede de dados	- Técnico em manutenção e suporte em informática	-	1 vaga + Cadastro Reserva
		- Técnico em redes de computadores		
		- Técnico em sistemas de comutação		
		- Técnico em sistemas de transmissão		
		- Técnico em Telecomunicações		
		- Técnico em Comunicações Aeronáuticas		
Uberlândia – MG	Manutenção de Computadores	- Técnico em Informática	-	1 vaga + Cadastro Reserva
		- Técnico em manutenção e suporte em informática		
		- Técnico em redes de computadores		
		- Técnico em eletrônica		

Araguari - MG	Manutenção de Computadores	- Técnico em Informática		1 vaga + Cadastro Reserva
		- Técnico em manutenção e suporte em informática		
		- Técnico em redes de computadores		
		- Técnico em eletrônica		

Observações:

- As áreas de atuação são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas de Atuação e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT); e
- Na Ausência do Curso Técnico, o(a) candidato(a) poderá apresentar o Diploma de Nível Superior desde que tenha relação direta com o Curso Técnico para qual (a) candidato(a) (conferir) concorre ou pretende concorrer, desde que apresente a grade curricular/histórico.
- Para os(as) candidatos(as) a cargos que exigem qualificação regulamentadas por lei, é obrigatório o Registro no respectivo ou Ordem de Profissionais.
- Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais, será obrigatório a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver e for exigido), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório.
- No ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.
- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

a) abertura/disponibilidade de vagas;

b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e

c) interesse da Administração Pública.

ANEXO O

DEFINIÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES ACEITAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Área de Atuação	Certificações Previstas
Manutenção de Computadores	- Não há
Rede de Dados	*- Bácula Backup Software Certified Administrator* *- Brocade Ethernet Fabric Foundations -* *Cisco Certified Entry Networking Technician - CCENT* *- Cisco Certified Network Associate – CCNA* *- Cisco Certified Network Professional – CCNP* *- Cisco Certified Internetwork Expert – CCIE* *- Check Point Certified Security Administrator – CCSA* *- Check Point Certified Security Expert - CCSE -* *Check Point Managed Security Expert - CCMSE* *- Check Point Certified Security Master - CCSM* *- CompTIA Linux+* *- CompTIA Network+* *- CompTIA Security+ -* *- Elastix Certified Engineer Telefonia, VoIP e Elastix – ECE* *- F5 Certified BIG-IP Administrator* *- F5 Certified Technology Specialists* *- F5 Certified Solution Expert - Furukawa Data Cabling System – DCS* *- Furukawa Certified Professional – FCP* *- Furukawa Certified Professional Fiber – FCPF* *- Furukawa Certified Professional Master – FCPM* *- ITIL Foundations v3 - Linux Junior Level Certification – LPIC-1* *- Linux Advanced Level Certification – LPIC-2* *- Linux Senior Level Certification – LPIC-3* *- Red Hat Certified System Administrator – RHCSA*

	- Red Hat Certified Engineer – RHCE *- Red Hat Certified Architect – RHCA*